

FORMAÇÃO

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social



ESTRUTURA DA ACÇÃO

São 4 os temas que fazem parte do Código Contributivo, divididos por Módulos:

Módulos de I a IV

Disposições gerais e comuns
Regimes contributivos do sistema previdencial (parte I)

Regimes contributivos do sistema previdencial (parte II)

Incumprimento da Obrigação Contributiva

Regime Contra-ordenacional;
Disposições Complementares e Finais



Módulo I

Disposições Gerais e Comuns

Regime Geral dos Trabalhadores por Conta de Outrém



DISPOSIÇÕES GERAIS

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011
(por força da Lei n.º 119/2009).

Regulamentação

A regulamentação das alíneas r), x) e aa) do n.º 2 do artigo 46.º e do artigo 55.º, ambos do Código, é precedida de avaliação efectuada em reunião da Comissão Permanente de Concertação Social e não ocorre antes de 1 de Janeiro de 2014.



DISPOSIÇÕES GERAIS

O Código regula os regimes abrangidos pelo sistema previdencial aplicáveis:

aos **trabalhadores por conta** de outrem ou em situação legalmente equiparada para efeitos de segurança social

aos **trabalhadores independentes**

ao **regime de Inscrição facultativa**



DISPOSIÇÕES GERAIS

**O regime geral
dos trabalhadores
por conta d'outrem**
compreende o
regime aplicável :

à **generalidade
dos trabalhadores**
por conta de outrem

aos **trabalhadores
integrados em
categorias ou
situações específicas**

às **situações
equiparadas
a trabalho por
conta de outrem**



DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código define:

O âmbito pessoal

O âmbito material

A relação jurídica de vinculação

A relação jurídica contributiva dos regimes indicados , e o respectivo quadro sancionatório



RELAÇÃO JURÍDICA DE VINCULAÇÃO

- A relação jurídica de vinculação é a ligação entre as Pessoas Singulares e o sistema de segurança social.
- *A inscrição dos beneficiários é **obrigatória e vitalícia**.*
- *A inscrição das entidades empregadoras é **obrigatória, única e definitiva**.*
- *O enquadramento é o **acto administrativo** que reconhece, a existência dos requisitos para ser abrangido por um regime de segurança social.*
 - *Sempre que ocorra em relação à mesma pessoa mais de um enquadramento estes são efectuados por referência **ao mesmo NISS**.*



RELAÇÃO JURÍDICA DE VINCULAÇÃO

Enquadramentos

NISS PS	11234567890						
Nome	António José João Joaquim Passante						
NISS PS	Nome	Tipo	NISS EE	Nome EE	Data Início	Data Fim	Motivo Fim
11234567890	António José João J	TCO	20001014733	Padaria Valente Mais	2009-01-01		
11234567890	António José João J	MOE	20000164279	Garagem Corre Bem	2008-04-01	2008-11-30	Mudança
11234567890	António José João J	II			2008-09-01		
11234567890	António José João J	TCO	20002015847	Restaurante Bom Petisco	1994-07-01	2008-03-31	Sem salários
11234567890	António José João J	PDSS			1985-02-01		
11234567890	António José João J	ASS			1985-02-01		



RELAÇÃO JURÍDICA DE VINCULAÇÃO

A obrigação contributiva tem por objecto o pagamento regular de contribuições e de quotizações.

das **entidades empregadoras dos trabalhadores independentes das entidades contratantes e dos B.ºs do seg. social voluntário** consoante os casos.

As **quotizações** são da responsabilidade dos **trabalhadores**

As contribuições e quotizações destinam-se ao financiamento do sistema previdencial que tem por base uma relação sinalagmática directa entre a obrigação legal de contribuir e o direito às prestações



BASE DE INCIDÊNCIA E TAXA CONTRIBUTIVA

*Considera-se base de incidência contributiva o **montante das remunerações, reais ou convencionais**, sobre as quais incidem as taxas contributivas, nos termos consagrados no presente Código, para efeitos de apuramento do montante das contribuições e das quotizações.*

A **taxa contributiva** representa um valor em percentagem, determinado actuarialmente em função do custo da protecção das eventualidades



REGISTO DE REMUNERAÇÕES e EQUIVALÊNCIAS

O **registo das remunerações** sobre as quais incidiram as **contribuições e as quotizações**, bem como dos respectivos períodos contributivos, constitui a **carreira contributiva** dos beneficiários relevante para efeitos de **atribuição das prestações**



A **equivalência à entrada de contribuições** acontece em consequência da verificação de **eventualidades protegidas** pelo regime geral, ou da **ocorrência de outras situações consideradas legalmente relevantes**

REGISTO DE REMUNERAÇÕES e EQUIVALÊNCIAS

Ano Referência	Total de Dias	Total de Valor	Regime
1999	365,0	22275,61	1 - 05 - 000 - REGIME GERAL EM CONTRIB. C/ FINS LUCRATIVOS OU S/ FINS LUCRATIVOS SE A SIT. CONTRIB. PERANTE A SS NÃO ESTIVER REGULARIZADA
2000	91,0	9836,32	1 - 05 - 000 - REGIME GERAL EM CONTRIB. C/ FINS LUCRATIVOS OU S/ FINS LUCRATIVOS SE A SIT. CONTRIB. PERANTE A SS NÃO ESTIVER REGULARIZADA
2001	91,0	12832,13	1 - 05 - 000 - REGIME GERAL EM CONTRIB. C/ FINS LUCRATIVOS OU S/ FINS LUCRATIVOS SE A SIT. CONTRIB. PERANTE A SS NÃO ESTIVER REGULARIZADA
2002	30,0	7368,97	1 - 05 - 000 - REGIME GERAL EM CONTRIB. C/ FINS LUCRATIVOS OU S/ FINS LUCRATIVOS SE A SIT. CONTRIB. PERANTE A SS NÃO ESTIVER REGULARIZADA
2003	210,0	17362,57	261 - 05 - 650 - PROF. SEGUROS - REGIME GERAL
2003	60,0	3891,57	1297 - CW - 650 - CAIXAS NÃO INTEGRADAS - REGIME GERAL - CPPTLP
2004	329,0	26458,76	261 - 05 - 650 - PROF. SEGUROS - REGIME GERAL
2004	30,0	2045,57	1297 - CW - 650 - CAIXAS NÃO INTEGRADAS - REGIME GERAL - CPPTLP



REGISTO DE REMUNERAÇÕES e EQUIVALÊNCIAS

Apuramento e cálculo da Pensão

X anos para taxa de formação	38	Antecipação	
X melhores anos a considerar para cálculo	38	Nº de anos de carreira na situação	Idade à data do Requerimento
X anos com remunerações até 2006	34	Normal	
X anos com remunerações após 2006	4	Aos 55 anos	
Limite máximo 12 vezes o I.A.S (419,22)	5.030,64	37	56

X anos para taxa de formação	38	Antecipação	
X melhores anos a considerar para cálculo	38	Nº de anos de carreira na situação	Idade à data do Requerimento
X anos com remunerações até 2006	34	Desemprego	
X anos com remunerações após 2006	4	Aos 57 anos	
Limite máximo 12 vezes o I.A.S (419,22)	5.030,64	35	60



ÂMBITO MATERIAL

A **protecção social**
conferida pelos regimes
do sistema previdencial
integra a protecção
nas eventualidades de
doença, parentalidade,
desemprego,
doenças profissionais,
invalidez, velhice
e morte

Alargado em função da
necessidade de dar
cobertura
a novos riscos sociais

Reduzido em função de
determinadas situações e
categorias de beneficiários



**Regimes
contributivos do
Sistema
Previdencial**



Regimes Contributivos do Sistema Previdencial



Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrem

TRABALHADORES ABRANGIDOS

São abrangidos pelo **Regime geral**, com carácter de obrigatoriedade, os trabalhadores que exercem actividade profissional remunerada ao abrigo de **contrato de trabalho** nos termos do disposto no Código do Trabalho, e bem assim as **Pessoas Singulares** equiparadas a TCO para efeitos de relação jurídica, e ainda

Os trabalhadores destacados

Os trabalhadores que exerçam actividade em estabelecimentos de **turismo rural, turismo de habitação e agro-turismo**

Os trabalhadores que prestam **serviço de limpeza em prédios** em regime de propriedade horizontal